



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 361 de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2831/2023	
Referência:	Processo nº I2021/212450-6	
Interessado:	Philips Medical Systems Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/212450-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata o processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), lavrado em desfavor de Philips Medical Systems Ltda, por executar a manutenção/instalação de equipamento de raio-X para a Santa Casa de Campo Grande sem registrar ART para tal serviço. A irregularidade foi constatada em 17/08/2021, conforme demonstra a ficha de visita n.º 110752, resultando na lavratura, em 05/11/2021, do auto de infração I2021/212450-6. A autuada foi formalmente notificada da autuação em 25/11/2021. A autuada apresentou defesa em que afirmou não ser a responsável pela manutenção do equipamento. O processo foi baixado em diligência para que se obtivesse cópia do contrato entre o hospital e a autuada. As cópias dos contratos foram juntadas pelo DFI. Tais contratos, firmados entre a autuada e a Santa Casa de Campo Grande, incluem o fornecimento de mão de obra para a manutenção dos equipamentos de raio-X, conforme descrito na autuação. Diante do exposto, considerando que a autuada responsabilizou-se pela manutenção dos equipamentos de raio-X, mas não registrou ART para tal serviço, e que até o momento não houve regularização, somos pela procedência do Auto de Infração, com aplicação da multa em grau máximo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa

Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 361 de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2832/2023	
Referência:	Processo nº I2021/236188-5	
Interessado:	Argemon Serviços Manutenção E Reparação De Aparelhos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/236188-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata o processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), lavrado em desfavor de Argemon Serviços Manutenção E Reparação De Aparelhos, pela execução da atividade de manutenção e instalação de equipamentos de raio-X para a Prefeitura Municipal de Água Clara, mais especificamente no Hospital Nossa Senhora Aparecida, sem registrar tais atividades em ART. A irregularidade foi constatada em 06/10/2021, conforme demonstra a ficha de visita n.º 112058, resultando na lavratura, em 23/12/2021, do auto de infração I2021/236188-5. A autuada foi formalmente notificada da autuação em 11/01/2022. Apresentou defesa à qual anexou a ART 1320210134224, registrada em 14/12/2021. Como tal ART apresentava endereço e contratante divergentes daqueles constantes na autuação, o processo foi baixado em diligência visando esclarecimentos quanto a tanto e, sendo o caso, a retificação da ART. A demanda foi encaminhada à autuada por email, mas não houve resposta. Diante do exposto, considerando que a infração persiste, eis que a ART apresentada não corresponde aos fatos que ocasionaram a autuação, pois que seus dados são divergentes, e que mesmo após oportunizado não houve qualquer esclarecimento ou retificação, somos pela posição de Auto de Infração julgado procedente, com a aplicação de multa em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 361 de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2833/2023	
Referência:	Processo nº I2022/177371-6	
Interessado:	G. Mendonça Piveta Compressores	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/177371-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/10/2022 sob o n. I2022/177371-6, em desfavor de G. MENDONÇA PIVETA COMPRESSORES, considerando que a citada empresa atuou em reforma de compressor de ART, sem objeto social voltado à Engenharia, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 21/11/2022, a empresa autuada não interpôs recurso, caracterizando revelia nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 19666, em grau máximo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 361 de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2834/2023	
Referência:	Processo nº I2022/144191-8	
Interessado:	Chialvo Industria E Comercio De Balancas Ltda - Epp	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/144191-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/144191-8, lavrado em 4 de outubro de 2022, em desfavor da empresa CHIALVO INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA - EPP, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção de balança rodoviária, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada foi notificado em 28/10/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa

Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 361 de 23/11/2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2835/2023	
Referência:	Processo nº I2023/003440-8	
Interessado:	Fontesul Solucoes Em Energia Ltda	

- **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/003440-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 16/01/2023 sob o n. I2023/003440-8 em desfavor de Fontesul Solucoes Em Energia Ltda., considerando que a citada empresa atuou em instalação de sistema fotovoltaico sem proceder visto junto ao Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Notificado em 14/02/2023, o autuado não apresentou defesa caracterizando assim revelia nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andrea Romero Karmouche, Luis Mauro Neder Meneghelli e Daniel José Laporte.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa
Coordenador da CEEEM